

PROVAS DE ACESSO

Ano letivo 2024/2025

Curso Básico de Música e de Teatro

Calendarização

- 1. Afixação das matrizes das Provas de Acesso: 20 de janeiro de 2024;
- 2. Prazo de Inscrição nas Provas de Acesso 2023/2024: até 16 de fevereiro de 2024;
- 3. Afixação de datas, horários e local das Provas de Acesso: 11 de março de 2024;
- Realização das Provas de Admissão: 18 a 22 de março de 2024;
- 5. Afixação de Resultados/Seriação das Provas de Acesso: 15 de abril de 2024;
- **6.** Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau: **até 28 de junho de 2024** (a confirmar);
- Afixação da lista de Alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas: até 28 de junho de
 2024 (a confirmar);
- 8. Matrículas: 1 a 12 de julho de 2024 (a confirmar).

Nota: Em caso de não efetivação de matrícula na data estipulada no ponto 8 da presente calendarização ou de desistência de um aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro candidato em lista de espera para o mesmo instrumento. Caso não existam Alunos em lista de espera para o mesmo Instrumento, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, tendo em consideração os seguintes critérios: classificação final do Aluno, planeamento do horário dos Docentes, equilíbrio de classes Instrumentais e vagas existentes nas turmas de Ensino Articulado das Escolas de referência (ponto 8 do art. 5º do Regulamento das Provas de Acesso ao Cursos Básicos de Música).

Aditamos ainda que os alunos **APTOS** que não forem abrangidos pelo Contrato de Patrocínio poderão ingressar no Ensino Artístico Especializado nas seguintes modalidades: regime articulado autofinanciado e regime supletivo.

Caldas da Rainha, 26 de dezembro de 2023.

A Direção Pedagógica,

Sara Pedreira







ANEXO II

CURSO DE MÚSICA E TEATRO 2º E 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

PROVAS DE ACESSO

REGULAMENTO





Definição e Âmbito

De acordo com a Portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, podem ser admitidos no Curso Básico de Música os alunos que ingressam no 5º ano de escolaridade através da realização, nos termos do nº 2, 3 e 4 do art.º 45º da referida portaria, de uma Prova de Seleção aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação artística, concebida a partir de um modelo e regras de aplicação aprovadas pela ANQEP, I.P., e que se divulgam no presente regulamento.

A Portaria nº 65/2022 de 1 de fevereiro introduz o Curso Básico de Teatro para o 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e dispõe a matriz curricular base do respetivo Curso. A mesma portaria, remete para o artigo 45º, no que concerne à Prova de seleção e admissão no estabelecimento de ensino.

Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação artística ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta, mediante existência de vaga.

Excecionalmente, podem ser admitidos alunos no Curso Básico de Música em regime de ensino articulado, nos 6º, 7º ou 8º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação artística, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.

Face ao publicado na Portaria nº 182/2022, de 15 de julho, a admissão de Alunos nos 6, 7º, 8º, 9º, 11º e 12º anos de escolaridade apenas é exequível quando um Aluno financiado libertar a respetiva vaga, "desde que a respetiva frequência decorra no mesmo curso e regime e que o seu ciclo de ensino se conclua no prazo contratual e se contenha no valor contratual previsto."

Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos do Curso Básico de Música, lecionado em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.





Art.º 1

Inscrições

- 1. São abertas as inscrições para o Curso Básico de Música e para o Curso Básico de Teatro.
- Para o Curso Básico de Música, as inscrições são abertas nos seguintes instrumentos: Acordeão, Bateria, Canto, Clarinete, Contrabaixo, Fagote, Flauta de Bisel, Flauta Transversal, Guitarra Clássica, Guitarra Portuguesa, Oboé, Percussão, Piano, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Tuba, Viola d'Arco, Violino e Violoncelo.
- 2. A inscrição é validada através do pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 5€/aluno. Este valor serve para custear as despesas associadas à divulgação e realização das Provas de Acesso.
- 3. As inscrições para as Provas de Acesso podem ser efetuadas de acordo com a calendarização definida no art.º 2, na Secretaria do Conservatório Caldas da Rainha (CCR), dentro do seu horário de funcionamento.
- NOTA: não serão aceites inscrições posteriormente aos prazos estipulados.
- 4. Para conclusão do processo de candidatura, devem ser entregues na Secretaria, <u>dentro do prazo das</u> inscrições, a seguinte documentação:
 - i. Formulário de Inscrição (disponibilizado na Secretaria aquando da inscrição);
 - ii. Cópia do Cartão de Cidadão, devidamente rubricada com autorização de cedência da mesma, ou outro Documento de Identificação e NIF;
- 5. A candidatura para o 5º ano/1º grau é feita por instrumento, sendo que os candidatos que pretendam inscrever-se a mais do que um instrumento, têm de efetuar uma inscrição e realizar uma prova de aptidão a cada um deles, até um máximo de três opções. As opções têm igual importância entre si, não constituindo qualquer ordem de preferência. Nestes casos, os candidatos que demonstrem aptidão em mais do que um instrumento, apenas serão admitidos num deles, dependendo sempre das vagas existentes.
- 6. Como primeira e segunda opção, os candidatos podem optar por qualquer um dos instrumentos referidos no ponto 1.
- 7. A terceira opção é restrita aos seguintes instrumentos: Acordeão, Contrabaixo, Fagote, Oboé, Percussão, Trombone, Trompa, Tuba e Violoncelo.
- 8. A candidatura para o 6º ano/2º grau, 7º ano/3º grau, 8º ano/4º grau e 9º ano/5º grau é feita por instrumento, sendo que os candidatos apenas poderão realizar prova de admissão a um instrumento.
- 9. As candidaturas efetuadas indevidamente não serão consideradas.



Art.º 2

Calendarização

- 1. A calendarização dos procedimentos relativos à candidatura para o Curso Básico de Música e Teatro será divulgada até ao dia 31 de dezembro do ano letivo respeitante. Serão definidos na calendarização os seguintes termos:
 - i. Afixação das matrizes das provas de acesso;
 - ii. Inscrições;
 - iii. Afixação de datas, horários e local das provas de admissão;
 - iv. Realização das provas de admissão;
 - v. Afixação dos resultados/seriação das provas de admissão;
 - vi. Afixação do número de vagas por instrumento, de acordo com o regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau;
 - vii. Afixação da lista de alunos colocados, de acordo com as listas de seriação e vagas;
 - viii. Matrículas.

Art.º 3

Formato das Provas de Acesso

- 1. Nesta prova selecionar-se-ão os candidatos que manifestem vocação na área da Música e Teatro, que reúnam as condições necessárias para desenvolver aptidões ou talentos artísticos, através de uma formação de excelência.
- 2. A prova de acesso ao 5º ano/1º grau não implica conhecimentos musicais previamente adquiridos e privilegia a vocação e aptidão referida no número anterior.
- 3. A prova de admissão para os candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, implica a aquisição prévia de conhecimentos musicais, correspondentes aos conteúdos e repertório do ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
- 4. A prova tem um caráter eliminatório.
- 5. Constituição das provas de acesso de Música e cálculo da Classificação Final (CF):
 - i. Curso Básico de Música 5º ano/1º grau:
 - a. Prova de Aptidão Musical
 - b. Prova de Execução Instrumental

CF = 50% (Nota da Prova de Aptidão Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)





- ii. Curso Básico de Música 6º ano/2º grau ao 9º ano/5º grau:
 - a. Prova de Formação Musical
 - i. Oral
 - ii. Escrita
 - b. Prova de Execução Instrumental

CF = 25% (Nota da Prova de Oral de Formação Musical) + 25% (Nota da Prova de Escrita de Formação Musical) + 50% (Nota da Prova de Execução Instrumental)

- 6. A classificação final será expressa numa escala percentual (0 a 100%).
- 7. Na prova de Aptidão Musical será avaliado:
 - i. O ouvido musical;
 - ii. A coordenação e independência motora;
 - iii. A capacidade de memorização e reprodução de padrões rítmicos e melódicos.
- 8. Na prova de Execução Instrumental será avaliado:
 - i. A coordenação e independência motora;
 - ii. Postura e adaptação física ao instrumento;
 - iii. Agilidade e destreza;
 - iv. Facilidade e qualidade de emissão sonora.
- 9. Nas provas de Formação Musical e Instrumento para os candidatos ao 6º ano/2º grau, ou posteriores, de acordo com o 2º ponto deste artigo, serão considerados os critérios de avaliação definidos pelo Conselho Pedagógico e Departamentos curriculares do CCR para o ano/grau imediatamente anterior àquele para que se candidatam.
- 10. Constituição da prova de acesso de Teatro e cálculo da Classificação Final (CF):
 - iv. Curso Básico de Teatro 5º ano/1º grau:
 - a. Prova Individual
 - b. Prova de Grupo

CF = 100% (Nota da Prova Individual: Leitura e Voz) + 100% (Nota da Prova de Movimento orientado e improvisação coletiva) = x (Prova Individual e Prova de Grupo) /2= resultado.

Art.º 4

Seriação

- 1. O resultado das provas será apresentado sob a forma de **listas seriadas,** independentemente do número de vagas, sendo 4 os resultados possíveis:
 - i. "apto";





- ii. a ordem de seriação (1º, 2º, 3º, ...);
- iii. "faltou";
- iv. "não apto".
- 2. Serão estabelecidas listas seriadas por instrumento e ano/grau, por ordem decrescente de classificação, sendo que apenas serão seriados os candidatos que obtenham a classificação final igual ou superior a 50%.
- 3. Será dada prioridade aos alunos que pretendam ingressar no 5º ano/1º grau e só de seguida aos alunos que se candidatem ao 6º ano/2º grau e posteriores. Os candidatos ao 6º ano/2º grau e posteriores serão seriados após os candidatos ao 5º ano/1º grau, independentemente da classificação obtida nas provas de admissão.
- 4. Os candidatos com classificação inferior a 50% serão ordenados por ordem alfabética com a informação "não apto" ou "faltou", consoante a situação.
- 5. Em caso de empate de classificação final, os critérios de desempate ficam assim ordenados:
 - i. Classificação mais elevada na Prova de Execução Instrumental (se aplicável);
 - ii. Classificação mais elevada na Prova de Aptidão Musical ou Prova de Formação Musical;

Art.º 5

Vagas

- 1. O número de vagas resulta da aplicação das quotas por instrumento aprovadas pela Direção Pedagógica e pela Direção Administrativa.
- 2. Os candidatos serão admitidos por ordem de seriação, mediante o número de vagas existentes em cada instrumento, regime de frequência, regime de financiamento e ano/grau.
- 3. O número de vagas existentes no CCR é independente do número de vagas existentes nas turmas de ensino articulado, dedicadas ou mistas, das escolas do ensino geral.
- 4. Caso um aluno seja admitido no CCR e não obtenha vaga na(s) turma(s) em regime articulado na escola de ensino geral onde tenciona matricular-se, poderá alterar a sua intenção de matrícula (escola pretendida) ou o regime de frequência.
- 5. Caso um aluno não obtenha vaga financiada pelo Ministério da Educação em regime articulado, poderá ainda frequentar este regime como aluno autofinanciado, mediante existência de vaga no CCR e na(s) turma(s) em regime articulado na escola de ensino geral.
- 6. As listas seriadas funcionarão também como listas de espera para os candidatos que não sejam admitidos por falta de vaga, sendo válidas durante o primeiro período do ano letivo em vigor.
- 7. Em caso de não efetivação de matrícula na data estipulada na calendarização prevista no art.º 2 ou de desistência de um aluno admitido, a vaga será ocupada pelo primeiro candidato em lista de espera para o mesmo instrumento. Caso não existam alunos em lista de espera para o mesmo instrumento, a ocupação da vaga será decidida pela Direção Pedagógica e Direção Administrativa, tendo em consideração os seguintes critérios: classificação final do aluno, planeamento do horário dos docentes, equilíbrio de classes



instrumentais e vagas existentes nas turmas de ensino articulado das escolas de referência.

Art.º 6

Faltas

- 1. Todas as provas são obrigatórias e serão realizadas de acordo com o expresso nas matrizes respetivas, pelo que a falta a qualquer das provas a que os candidatos estejam obrigados pelo presente regulamento determina a sua não seriação.
- 2. As provas de acesso decorrerão numa fase única, sendo apenas aceite como justificação para a não comparência no período estabelecido para a realização das mesmas, a apresentação de um atestado médico, que comprove a incapacidade do aluno.
- 3. Caso se verifique a falta de um aluno, devidamente comprovada por atestado médico, serão reagendadas novas provas pela Direção Pedagógica, desde que não ultrapassem a data-limite estabelecida para a afixação dos resultados/seriação das provas de admissão.
- 4. Caso as vagas definidas para os vários regimes de frequência não sejam preenchidas na totalidade, poderão ser realizadas provas de acesso extraordinárias, sendo, para este efeito, definida uma nova calendarização.

Art.º 7

Disposições Finais

1. O presente Regulamento considera-se uma aplicação da portaria nº 223-A/2018, de 3 de agosto, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão do currículo do Ensino Básico de Música. No entanto, qualquer dúvida ou situação omissa será resolvida pela Direção Geral e Pedagógica e por recurso a esta portaria.

Caldas da Rainha, 25 de outubro de 2022

A Direção Pedagógica

(Sara Pedreira)